

**DECLARAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS N°. 02/2012**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ – IMAP**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto deste Instituto, bem como nas disposições do Decreto n° 0214 de 31 de outubro de 1991 e do Decreto n° 5673 de 17 de dezembro de 1997, da lei n° 1078 de 02 de abril de 2007 e da Lei n° 0686 de junho de 2002, que trata da Política de Gerenciamento do Recursos Hídricos do Estado do Amapá e em resposta à solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANNEL, processo n° 48500.006128/2008-38.

Conforme está estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art. 20, III e 26, I) que as águas de lago, rios e as águas subterrâneas constituem bens da União ou dos Estados. Por este motivo, cabe ao poder público Estadual ou Federal, a responsabilidade pela sua administração. A luz da legislação vigente, essa autorização é denominada de **OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**, resolve:

Declarar reservada, na seção do Rio Araguari no local correspondente às coordenadas 00°51'15" de latitude norte e 51°11'42" de longitude oeste, as vazões afluentes, conforme tabela do anexo I.

*“Ressaltamos que o Estado do Amapá ainda não possui seu Sistema de Outorga implantado como prevê o Art. 8º da Lei Estadual n°. 0686 de 07 de junho de 2002, que estabelecem os instrumentos da Gestão. Portanto, esta Declaração tem validade de caráter provisório e estarão condicionadas as prioridades de uso estabelecidas na regulamentação dos instrumentos de gestão, previstos na Lei de Políticas de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Amapá e da Licença Ambiental.”*

Quando o sistema for implantado, esta **Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica** será transformada automaticamente pelo IMAP em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ao titular que receber da ANNEL a concessão ou autorização para uso do potencial de energia hidráulica de acordo com as diretrizes definidas pelo IMAP, Lei Estadual n° 0686 de 07 de junho de 2002.

O não cumprimento das condições específicas desta declaração e/ou Licença Ambiental o empreendedor fica sujeito às penalidades previstas na Lei.

**CRITÉRIOS PARA VALIDADE DA DECLARAÇÃO DE OUTORGA**

- 1) **As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do aproveitamento Hidroelétrico Ferreira Gomes, Estado do Amapá, com as seguintes características:**
  - I. Coordenadas geográficas da barragem: 00°51'15" de latitude norte e 51°11'42" de longitude oeste;
  - II. Nível d'água máximo normal a montante: 21,30 m;
  - III. Nível d'água máximo normal a maximorum: 21,30 m;
  - IV. Nível d'água máximo normal a montante: 21,30 m;



- V. Área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 17,72 Km<sup>2</sup>;
- VI. Volume do reservatório no nível d'água máximo normal: 137,31 Km<sup>2</sup>;
- VII. Altura máxima da barragem: 26,2 m;
- VIII. Vazão máxima turbinada: 1672,02 m<sup>3</sup>/s;
- IX. Vazão mínima para dimensionamento de vertedouro: 7.431 m<sup>3</sup>/s.

As características apresentadas poderão ser alteradas mediante solicitação da ANNEL, acompanhada de estudos técnicos fundamentado e específico, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável, ou ainda, por força das condições em licenças ambientais. Lei estadual n° 0608 de 07 de junho de 2002.

## **2) A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica:**

- I. Tem prazo de validade de três anos, contando a partir da data de assinatura, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANNEL, por igual período e;
- II. Por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos artigos 15 e 49 da Lei n° 9.433 de 8 de janeiro de 1997, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

## **3) As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidroelétrico serão definidas e fiscalizadas pelo IMAP, em articulação com o operador Nacional do Sistema – NOS. Os parâmetros de monitoramento do reservatório serão definidos no ato da outorga, devendo conter:**

- I. Vazões afluentes, turbinadas, vertidas e defluentes;
- II. Níveis d'água a montante e a jusante;
- III. Parâmetros de qualidade da água, a serem definidos posteriormente em articulação com o órgão ambiental.

## **4) O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica, tem de apresentar ao IMAP:**

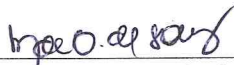
- I. Projeto básico do aproveitamento hidroelétrico;
- II. Estudos de assoreamento e vida útil do reservatório da AHE Ferreira Gomes, considerando a realização de medições de descarga sólida durante, pelo menos, um ano hidrológico completo no local do eixo do aproveitamento para definição da curva chave de sedimentos; o período de vida útil igual ao período de concessão do empreendimento hidroelétrico; e, o detalhamento das medidas mitigadoras necessárias. Caso haja utilização de dados hidrossedimentométricos de estações a montante da UHE Coaracy Nunes na definição da curva chave de sedimentos para o local da AHE Ferreira Gomes, apresentar detalhamento da metodologia utilizada na transferência dos dados hidrossedimentométricos entre as estações consideradas.
- III. Estudos atualizados de usos consultivos a montante da AHE Ferreira Gomes, a partir de 2004 até 2010, utilizando dados censitários e informações municipais atualizadas, apresentando os cenários os cenários prospectivos para cada quinquênio da vida útil do empreendimento hidroelétrico.
- IV. Projeto da rede de estações de monitoramento da qualidade da água do reservatório, a ser implantada durante a construção do empreendimento hidrelétrico;

- V. Detalhamento das medidas mitigadoras durante o enchimento do reservatório, para atender ao abastecimento de água da população da sede municipal de Ferreira Gomes, a jusante do empreendimento, avaliando, inclusive, possível efeito de maré;
- VI. Avaliação dos efeitos da operação do vertedouro e da casa de força nas estruturas e encontros da ponte rodoviária da BR-156 (ponte Tancredo Neves), a jusante do empreendimento.

A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica poderá ser revista quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas e, quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos previstos no Art. 13 da lei nº 9433 de 1997 e na lei Estadual nº 0686 de 07 de junho de 2002, que tratam dos Instrumentos da Política de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Amapá.

Esta **Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica** não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação, estadual ou municipal.

Macapá – AP, 14 de junho de 2012.



---

**Maurício Oliveira de Souza**  
Diretor – Presidente do IMAP